



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 3.142/2003.

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 103/2003.

ALTERA O ARTIGO 90 DA LEI Nº 1.664, DE 17/11/1993, INCLUI PARÁGRAFO
ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ.

Data: 23.12.2003

Movimento: _____



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

02
Fm

Aracruz/ES, 19 de dezembro de 2003.

MENSAGEM Nº 103/2003

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 103/2003, que objetiva alterar as disposições do artigo 90 da Lei n.º 1.664, de 17/11/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, e incluir um parágrafo único no referido dispositivo legal.

No que se refere ao *caput* do artigo 90, a proposição traz o seguinte texto:

"Art. 90. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui o adicional por serviço extraordinário, salvo os casos excepcionais de relevante interesse público, deferidos por ato formal do Chefe do Executivo Municipal, incluindo-se as atividades relativas à Política Municipal de Verão durante o período previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 2.434, de 21/12/2001."

Cumpramos informar que o mesmo dispositivo fora alterado pela Lei n.º 2.546, de 28/01/2003, norma esta que, em síntese, tinha por objeto o mesmo da presente proposição, qual seja permitir a realização e recebimento de adicional por serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Ocorre, nobres Edis, que o projeto sofreu emenda modificativa, aprovada pelo r. Plenário dessa Casa Legislativa, culminando com a promulgação da já mencionada Lei 2.546/2003. A alteração trouxe um inconveniente sério, já que inclui em um estatuto geral (Lei n.º 1.664/93) uma restrição temporal, ou seja, o adicional por hora extra somente seria devido de 15/11/2002 a 15/03/2003.

Ao que parece o que motivou a propositura da emenda foi evitar excessos que pudessem comprometer os cofres municipais, assim como evitar que a finalidade do projeto fosse desvirtuada. A intenção dos Senhores Vereadores, destaque-se muito nobre, voltava-se à defesa do erário municipal, em consonância com os princípios administrativos da moralidade e da impessoalidade.

Compreendendo o comportamento dessa Câmara Legislativa, que visa a defesa do patrimônio e interesses públicos, é que o Executivo propõe outra alteração no artigo 90 da Lei n.º 1.664/93, que, em resumo, autoriza o pagamento de horas extras em casos excepcionais de relevante interesse público, incluindo-se as atividades relacionadas ao Verão, cujo período encontra-se delimitado por lei própria (parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 2.434/2001), com início no dia 15 de Novembro de cada ano e fim no dia 15 de Março do ano subsequente.

Assim, com a aprovação do projeto, a restrição pretendida pelos honrados Edis persistirá sem contudo inviabilizar o Estatuto dos Servidores, regra geral que é

2



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

03
Pelo

Não bastasse, o artigo 4º da Lei n.º 2.546/2003, garante ao Legislativo Municipal o controle da concessão das horas extraordinárias, o que confere à proposição ainda mais transparência.

Por outro lado, o anexo projeto prevê a inclusão de um parágrafo único com a seguinte redação

"Parágrafo único. O adicional de que trata o presente artigo, em hipótese alguma, poderá ser concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Secretário Geral, Procurador, Secretário Municipal e dos cargos correspondentes aos níveis CC1, CC2, CC3, CC4, CC5 e CC6, assim definidos pela Lei n.º 2.353, de 25/04/2001."

O dispositivo em comento pretende afastar incontestavelmente o pagamento de horas extraordinárias aos ocupantes de cargos de direção, de gerência, de coordenação, de chefia, em completa consonância com as normas constitucionais, com a doutrina dominante e com os princípios de Direito Constitucional e Administrativo, direcionando o benefício tão somente aos servidores que realizam serviços de execução (operacionais).

As razões para a concessão de gratificação por serviço extraordinário aos ocupantes de cargos comissionados já foram apresentados pelo Executivo e apreciados por essa Câmara Legislativa ao aprovar o projeto que culminou com a promulgação da Lei n.º 2.546/2003, destacando-se a necessidade de adequar a legislação municipal à Carta Política de 1988, estimular e incentivar os servidores que realizam serviços extraordinários relevantes à Municipalidade e otimizar a prestação dos serviços à sociedade.

Ao submeter o projeto à apreciação da douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada apreço.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

04
Jma

APROVADO 1º TURNO

Em 29 / 12 / 2003

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 19/12/2003.

APROVADO 2º TURNO

Em 29 / 12 / 2003

Presidente da Câmara

ALTERA O ARTIGO 90 DA LEI N.º 1.664, DE 17/11/1993, INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 90 da Lei n.º 1.664, de 17/11/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui o adicional por serviço extraordinário, salvo os casos excepcionais de relevante interesse público, deferidos por ato formal do Chefe do Executivo Municipal, incluindo-se as atividades relativas à Política Municipal de Verão durante o período previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 2.434, de 21/12/2001.”

Art. 2º. Inclui parágrafo único no artigo 90 da Lei n.º 1.664, de 17/11/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O adicional de que trata o presente artigo, em hipótese alguma, poderá ser concedido aos servidores ocupantes dos cargos de Secretário Geral, Procurador, Secretário Municipal e dos cargos correspondentes aos níveis CC1, CC2, CC3, CC4, CC5 e CC6, assim definidos pela Lei n.º 2.353, de 25/04/2001.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de dezembro de 2003.

LUÍZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

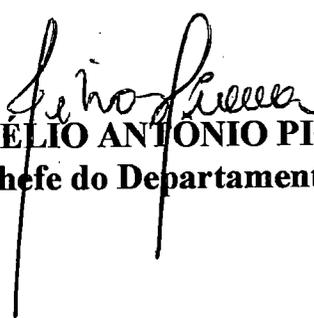
05
P.
Pino

PROCESSO Nº 3.142/2003

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a esse Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz-ES, 23 de dezembro de 2003.


HÉLIO ANTÔNIO PIONA
Chefe do Departamento Administrativo



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 3.142/2003
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 103/2003.
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Altera o artigo 90 da Lei n.º 1664, de 17/11/1993, inclui parágrafo único e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Favorável a matéria.
Voto do Presidente: A favor da matéria
Voto do membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 29 de dezembro 2003.

PRESIDENTE: Nivaldo Gonçalves Quirino.....
RELATOR : Zezinho Atílio Scopel.....
MEMBRO: Marilza Teixeira Furieri.....

APROVADO 1º TURNO

Em 29 / 12 / 2003

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 29 / 12 / 2003

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N.º 3.142/2003
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 103/2003.
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Altera o artigo 90 da lei nº 1.664/93, inclui parágrafo único e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável à matéria.**

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.

Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 29 de dezembro de 2003.

PRESIDENTE: Margareth da Silva Cabidelli.....
RELATOR: Eloísio Geraldo Guzzo.....
MEMBRO: Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....

APROVADO 1º TURNO

Em 29 / 12 / 2003

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 29 / 12 / 2003

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 50ª Extraordinária DATA: 29.12.2003
2º TURNO - 50ª Extraordinária DATA: 29.12.2003

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 403/2003

| VEREADOR | COMISSÃO JUSTIÇA | | | | COMISSÃO FINANÇAS | | | |
|------------------------------|------------------|---------|----------|------|-------------------|----------|----------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ANTONIO GUIDETTI | x | | x | | x | | x | |
| CLAUDIO SPINASSÉ | x | | x | | x | | x | |
| CLOVES VIEIRA | x | | x | | x | | x | |
| DIRCEU CAVALHERI | | não | | vota | | não vota | | |
| EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO | x | | x | | x | | x | |
| ELOÍSIO GERALDO GUZZO | x | | x | | x | | x | |
| JOÃO ROCHA NUNES | x | | x | | x | | x | |
| JOSÉ NILO DA VITÓRIA | x | | x | | x | | x | |
| MARGARETH DA SILVA CABIDELLI | | ausente | | | | ausente | | |
| MARILZA TEIXEIRA FURIERI | x | | x | | x | | x | |
| NIVALDO GONÇALVES QUIRINO | x | | x | | x | | x | |
| ORVANIR PEDRO BOSCHETTI | x | | x | | x | | x | |
| RONALDO MODENESI CUZZUOL | x | | x | | x | | x | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | x | | x | | x | | x | |
| SAULO RODRIGUES MEIRELLES | x | | x | | x | | x | |
| SUELI OLIVEIRA QUINONEZ | x | | x | | x | | x | |
| ZEZINHO ATILIO SCOPEL | x | | x | | x | | x | |

RESULTADOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA

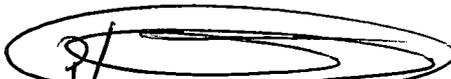
1º TURNO: Favoráveis: 45...votos
Contrários: 00...votos

2º TURNO: Favoráveis: 45...votos
Contrários: 00...votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 45...votos
Contrários: 00...votos

2º TURNO: Favoráveis: 45...votos
Contrários: 00...votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 50ª Extraordinária DATA: 29/12/2003
2º TURNO - 50ª Extraordinária DATA: 29/12/2003

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Lei nº 103/2003

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|------------------------------|----------|------|----------|------|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ANTONIO GUIDETTI | X | | X | |
| CLAÚDIO SPINASSÉ | X | | X | |
| CLOVES VIEIRA | X | | X | |
| DIRCEU CAVALHERI | não | vota | não | vota |
| EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO | | X | | X |
| ELOÍSIO GERALDO GUZZO | X | | X | |
| JOÃO ROCHA NUNES | X | | X | |
| JOSÉ NILO DA VITÓRIA | X | | X | |
| MARGARETH DA SILVA CABIDELLI | ausente | | ausente | |
| MARILZA TEIXEIRA FURIERI | | X | | X |
| NIVALDO GONÇALVES QUIRINO | X | | X | |
| ORVANIR PEDRO BOSCHETTI | X | | X | |
| RONALDO MODENESI CUZZUOL | | X | | X |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | X | | X | |
| SAULO RODRIGUES MEIRELLES | | X | | X |
| SUELI OLIVEIRA QUINONEZ | X | | X | |
| ZEZINHO ATILIO SCOPEL | X | | X | |

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 11...votos
Contrários: 04...votos

2º TURNO: Favoráveis: 11...votos
Contrários: 04...votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 30 de dezembro de 2003.

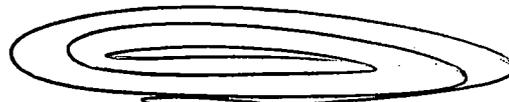
Of. nº 532/2003
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 103/2003 – Altera o Artigo 90 da Lei nº 17/11/1993, que inclui parágrafo único**, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 50ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2003.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.



DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal.
Nesta